



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)
- RESOLUÇÃO N° 005/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico-jurídico é elaborado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída por meio da Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Itaituba, com o objetivo de apurar o cumprimento das condicionantes ambientais e da legalidade dos atos administrativos de licenciamento ambiental, urbano, fiscal e de trânsito referentes aos empreendimentos localizados na região portuária do distrito de Miritituba. O presente documento visa subsidiar os membros da CPI com uma análise técnica e legal estruturada, oferecendo subsídios para futuras deliberações e medidas de responsabilização administrativa, civil ou criminal.

II. METODOLOGIA

O presente parecer foi elaborado com base em análise documental, incluindo cópias de licenças ambientais, ofícios de órgãos ambientais e de controle, registros de protocolos administrativos, relatórios de vistoria e demais informações fornecidas por entidades públicas e privadas. Foram consideradas também denúncias recebidas pela CPI, manifestações técnicas de órgãos de controle e levantamentos realizados por meio de diligências no local dos empreendimentos.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação da Comissão e a presente análise técnica-jurídica encontram amparo no ordenamento jurídico vigente, destacando-se os seguintes dispositivos normativos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 225, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Lei Complementar Federal nº 140/2011, que trata da competência administrativa comum para licenciamento ambiental entre os entes federativos;
- Lei Estadual nº 5.887/1995, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente do Pará;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial as de nº 01/1986, 237/1997 e 428/2010, que normatizam o licenciamento ambiental;
- Decretos Estaduais nº 1.120/2008 e nº 1.881/2009, que regulamentam procedimentos no Estado do Pará;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assegurando a publicidade e transparência dos atos administrativos;
- Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com força normativa no Brasil, que dispõe sobre o direito à consulta prévia, livre e informada de povos indígenas e comunidades tradicionais;
- Lei Orgânica Municipal de Itaituba, artigo 20;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba, especialmente artigo 75 e seus parágrafos, que regulam o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito.

IV. DA COMPOSIÇÃO E INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO

Requerimento nº 079/2025

Documento formal que solicitou a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito que foi **aprovado em plenário no dia 18 de fevereiro de 2025**. Comissão criada com a paridade partidária sendo composta pelos vereadores, Thiago Maciel Neves (Relator), Rangel Cruz Moraes (Presidente), Valdir Amadeu Silva, Raimison Antônio de Abreu Santos, Evandro Luys dos Anjos Leitão, Valdecy de Araujo Martins.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Resolução nº 005/2025

Norma legislativa que oficializa a criação da CPI. **Publicada em 25 de fevereiro de 2025.** A partir desta data, a comissão passou a ter validade legal. **Memorando nº 025/2025** nomeação dos servidores para compor a CPI.

Ofício Circular

Comunicação institucional sobre a instauração da CPI enviada aos seguintes órgãos: PRF, MPF, TJPA, Justiça Federal, Via Brasil, SEMAS/Itaituba, ANTT, AMPORT, CONGEFIMI.

V. DAS REUNIÕES/OITIVAS REALIZADAS PELA COMISSÃO

Foram realizadas as seguintes reuniões: No dia **25 de fevereiro de 2025**, ocorreu reunião com o Secretário **Bruno Rolim (SEMMAM)**, convocado por meio do Oficio nº 003/2025, para prestar esclarecimentos sobre licenças ambientais. No dia **27 de fevereiro de 2025**, foram realizadas duas reuniões: a primeira com o Procurador-Geral do Município, **Diego Cajado**, convocado pelo Oficio nº 002/2025, e a segunda novamente com o Secretário **Bruno Rolim**, também convocado pelo Oficio nº 003/2025, para contribuir com informações técnicas e institucionais da CPI. No dia **28 de fevereiro de 2025**, ocorreu a reunião com a **CONGEFIMI**, registrada no Ofício nº 001/2025. No dia **12 de março de 2025**, foi realizada reunião com o Secretário de Arrecadação e Tributos (**SEMAT**), conforme Oficio nº 003/2025.

No dia **17 de março de 2025**, houve reunião com suporte administrativo solicitado pelo **Memorando nº 004/2025**, que requereu a presença de escrevente.

Por fim, no dia **05 de junho de 2025**, realizou-se reunião com a empresa **Via Brasil**, convocada pelo Ofício nº 015/2025, e no dia 24 de junho de 2025 foram ouvidos os pátios de triagem, a fim de apurar o cumprimento das condicionantes ambientais e das licenças emitidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

DAS DOCUMENTAÇÕES EXPEDIDAS PELA COMISSÃO

Ofício nº 003/2025 trata- se da convocação e oitiva do **Secretário Bruno Rolim (SEMMAM)** para prestar esclarecimentos sobre licenças ambientais ocorreu em 25 de fevereiro de 2025. **Parecer:** O secretário apontou que a maioria dos licenciamentos é de competência estadual por se tratar de empreendimentos de alto impacto ambiental.

Ofício nº 002/2025

Convite ao Procurador-Geral do Município, Diego Cajado.

Data da reunião: 27 de fevereiro de 2025.

Parecer: Informou que o município possui litígios relevantes que impactam na arrecadação tributária e que há recursos em trâmite contra protocolos de recebimento da taxa. Porém não forneceu a documentação solicitada no presente ofício.

Ofício

Reunião com a CONGEFIMI.

Data: 28 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 012/2025

Justificativa do Vereador Thiago pela ausência na reunião da comissão.

Data: 28 de fevereiro de 2025. **Março/2025**

Ofício

Reunião com o Secretário de Arrecadação e Tributos (SEMAT).

Data: 12 de março de 2025.

Memorando nº 004/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Solicitação de escrevente para a reunião.

Data: 17 de março de 2025.

Ofício

Requisição à Via Brasil de cópia atualizada do cronograma do plano de ordenamento da trafegabilidade da via transportuária.

Data: 25 de março de 2025.

Maio/2025

Ofício nº 010/2025

Convocação ao Secretário Raimundo Idmilson Góes para tratar de legalidade, arrecadação tributária e impactos socioeconômicos e ambientais dos portos em Mirituba.

Data: 05 de maio de 2025.

Ofício nº 009/2025

Convocação ao Procurador-Geral Diego Cajado sobre legalidade, arrecadação tributária e impactos socioeconômicos e ambientais dos portos em Mirituba. **Data:** 05 de maio de 2025.

Junho/2025

Ofício nº 015/2025

Convocação da Via Brasil para reunião visando investigar o cumprimento das condicionantes ambientais e licenças emitidas.

Data: 05 de junho de 2025.

Ofício nº 011/202

Reiteração de convocação ao Secretário de Planejamento Raimundo Idmilson Góes.

Data: 04 de junho de 2025.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Ofício nº 026/2025

Requisição de documentos ao Secretário Raimundo Idmilson Góes (área para instalação do Corpo de Bombeiros e projeto de redistribuição de água em Miritituba). **Data:** 6 de junho de 2025.

Ofício nº 029/2025

Resposta a e-mail – pedido de encaminhamento de link de reunião com a Via Brasil.

Data: 18 de junho de 2025.

Ofício nº 027/2025

Solicitação de informações ao Secretário Raimundo Idmilson Góes e ao Secretário Orismar Gomes sobre a municipalização da estrada transportuária e cumprimento de condicionantes ambientais.

Data: 17 de junho de 2025.

Ofício nº 030/2025

Reiteração do requerimento nº 130/2025 – Requisição de documentação ao Secretário Bruno Rolim.

Data: 23 de junho de 2025.

Ofício nº 031/2025

Reiteração do requerimento nº 131/2025 – Requisição de documentação ao Secretário Marcos Vicente Yanes.

Data: 23 de junho de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

DAS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Resolução nº 005/2025 da Câmara Municipal de Itaituba, tem por objetivo apurar o cumprimento de condicionantes ambientais, bem como analisar os impactos tributários, urbanísticos e de trânsito decorrentes da operação dos portos instalados no município.

1. Questões Ambientais

- ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A Filial Itaituba

Protocolou nesta SEMAS, o Processo nº 2022/39423, em 04/01/2022, solicitando a Licença de instalação para 05 (cinco) tanques verticais aéreos, para armazenamento de combustíveis (Biodiesel B-100, Álcool Anidro e Álcool Hidratado) e resíduo oleoso, e infraestruturas complementares. Em 03/03/2023, foi emitida a Licença de Instalação nº 3355/2023, com validade até 02/03/2026, com sua concessão subsidiada pelo Parecer Técnico nº 58725/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2023.

Através do documento nº 2024/13412 encaminhado no dia 09/04/2024, a empresa apresentou o Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA do período de 2023-2024. O documento foi analisado e emitido a Nota Técnica nº 46428/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2024, referente a aprovação do RIAA da LI nº3355/2023. Através do documento nº 2024/35886, a requerente solicitou a autorização para instalação de novos tanques (TQ. 11 Flex 5.594 m³, TQ. 12 Álcool Hidratado 5.594 m³, TQ. 13 Álcool Anidro 5.594 m³, TQ. 14 Biodiesel B.100 5.594 m³, TQ. 15 Resíduo Oleoso 170 m³, TQ. 16 Resíduo Oleoso 170 m³, TQ. 17 Água 1.715 m³). Na fase atual, a empresa possui 14 tanques de combustível, 2 tanques de resíduos oleosos e 1 tanque de água. Através do processo nº 2022/13464 a empresa solicitou a inclusão dos novos tanques na LO nº 14446/2023(cancelada por substituição), na qual foi atendido. Com a inclusão dos novos tanques, o porte da empresa continuou F-III e foi gerado a LO nº 15158/2024 (ativa).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Atualmente a empresa ATEM's Distribuidora de Petróleo S.A Filial Itaituba, possui as seguintes licenças e suas validades: LP nº1622/2017 Expirada em 02/02/2017, LI nº 3351 Válida até 02/03/2026 e LO nº 15158/2024 válida até 30/11/2027. A empresa está com a LO dentro da validade, logo não possui ainda processo de renovação tramitando dentro do órgão.

Nas condicionantes da LO, é obrigatório a apresentação do RIAA a cada 365 dias após a ativação da LO. A empresa apresentou o RIAA 2022/2023 no documento nº2023/50938 e o RIAA 2023/2024 no documento nº2024/45351. Atualmente os documentos não foram analisados pela equipe técnica.

- CARGILL AGRICOLA S. A.

Em 14/03/2013, a interessada protocolou nesta SEMAS o processo nº 2013/0000007223, solicitando Licença Prévia para a atividade Estação de transbordo de cargas não perigosas (0468-1), concedida com a Licença Prévia nº 1439/2014, válida até 10/07/2017.

Em 29/07/2014, a empresa protocolou seu pedido de Licença de Instalação, por meio do processo nº 2014/0000023008, obtendo sua permissão com a LI nº 91/2014, válida até 19/11/2017.

Em 29/07/2016, o processo nº 2016/0000027629 subsidiou o pedido de Licença de Operação para a atividade Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado somente para cargas não perigosas (0472-1), concedida com a LO nº 10600/2017, válida até 09/04/2022.

Em 09/12/2021, a interessada protocolou seu pedido de renovação de Licença de Operação, em acordo com o art. 18, §4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, considerando a antecedência de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva desta SEMAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Em 20/06/2023, a equipe técnica da Gerencia de Infraestrutura de Transporte e Obras Civis – GEINFRA, por meio do Relatório de Vistoria nº 18538, aponta inconformidades face ao não atendimento da condicionante nº 16, da LO nº 10600/2017.

- CIANPORT – Cia Norte de Navegação e Portos S.A.

Em 18/09/2012, a interessada protocolou nesta SEMAS o processo nº 2012/0000029062, solicitando Licença Prévia para a atividade Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas (0430-1), concedida com a Licença Prévia nº 1327/2013, válida até 30/10/2016

Em 29/11/2013, a empresa protocolou seu pedido de Licença de Instalação, por meio do processo nº 2013/0000039222, obtendo sua permissão com a LI nº 2401/2014, válida até 21/07/2017 e renovada com a LI nº 2841/2018, com validade de 26/04/2020.

Em 16/09/2016, o processo nº 2016/0000033691 subsidiou o pedido de Licença de Operação para a atividade Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado somente para cargas não perigosas (0472-1), concedida com a LO nº 12040/2020, válida até 15/01/2023 e substituída por LO nº 12775/2021, sem alteração de validade.

Em 09/09/2022, a interessada protocolou seu pedido de renovação de Licença de Operação, em acordo com o art. 18, §4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, considerando a antecedência de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva desta SEMAS.

Em 09/02/2023, a equipe técnica da Gerencia de Infraestrutura de Transporte e Obras Civis – GEINFRA, por meio do Relatório de Vistoria nº 18129, aponta inconformidades face ao não atendimento da condicionante nº 21, da LO nº 12775/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- HIDROVIAS DO BRASIL MIRITITUBA S.A

Em 31/05/2012, a interessada protocolou nesta SEMAS o processo n° 2012/0000016133, solicitando Licença Prévia para a atividade Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas (0430-1), concedida com a Licença Prévia n° 1279/2013, válida até 23/04/2016.

Em 12/06/2013, a Hidrovias do Brasil protocolou o processo n° 2013/0000018296, solicitando Licença de Instalação da sua primeira fase do projeto, para a atividade de Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas, concedida com a LI n° 2360/2016, válida até 15/02/2018, posteriormente renovada para a segunda fase de implantação com a LI n° 3068/2020, válida até 17/11/2021.

Em 14/08/2015, o processo n° 2015/0000024000 subsidiou o pedido de Licença de Operação para a atividade Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado somente para cargas não perigosas (0472-1), concedida com a LO n° 10185/2016, válida até 04/09/2020.

Em 07/05/2020, o processo n° 2020/0000011423 subsidiou o pedido de renovação de Licença de Operação, concedida com a LO n° 15101/2024, válida até 15/05/2027.

Em 09/08/2021, a empresa protocolou um novo pedido de Licença de Instalação para prosseguir a segunda fase do projeto, por meio do processo n° 2021/0000025112, obtendo sua permissão com a LI n° 3243/2014, válida até 23/03/2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Em 09/02/2023, a equipe técnica da Gerencia de Infraestrutura de Transporte e Obras Civis – GEINFRA, por meio do Relatório de Vistoria nº 18131, aponta inconformidades face ao descumprimento das condicionantes nº 11 e 16, da LO nº 13456/2022.

- NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS S.A

Em 11/06/2012, a empresa protocolou seu pedido de Licença de Instalação, por meio do processo nº 2012/0000017355, obtendo sua permissão com a LI nº 1964/2012, válida até 24/09/2015.

Em 09/01/2014, o processo nº 2014/0000000602 subsidiou o pedido de Licença de Operação para a atividade Estação de Transbordo de Carga não Perigosas (0468-1), concedida com a LO nº 8677/2014, válida até 18/05/2018.

Em 08/01/2018, a interessada protocolou seu pedido de renovação de Licença de Operação por meio do Processo 2018/0000000831, obtendo a LO 12163/2021, válida até 30/05/2026, substituída por LO 13797 sem alteração de vencimento.

Em 09/02/2023, a equipe técnica da Gerência de Infraestrutura de Transporte e Obras Civis – GEINFRA, por meio do Relatório Técnico nº 18130, aponta inconformidades face a não solicitação de anuênciam prévia junto a esta SEMAS, para instalação e operação de Posto de Combustível.

- MASTER NORTE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

Em 03/04/2020, a interessada protocolou nesta SEMAS o processo nº 2020/0000009253, solicitando Licença de Instalação e Operação para a atividade Transbordo de mercadorias/produtos ao largo (0443-1), concedida com a LIO nº 143/2020, válida até 06/05/2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Em 15/09/2022, a empresa protocolou seu pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação, por meio do processo nº 2022/0000033359, para a atividade Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado somente para cargas não perigosas (0472-1), concedida com a LP nº 1922/2022 e LI nº 3339/2022, válidas até 22/12/2024.

Em 29/01/2024, a interessada protocolou seu pedido de renovação de Licença de Operação, por meio do Processo 2024/0000003707, obtendo a LO 15112/2024, válida até 02/09/2027.

- Administradora de bens de infraestrutura LTDA – EQUADOR

CNPJ 10.701.088/0004-75 localizada na margem do rio tapajós gleba santa cruz distrito 2 setor 01 quadra 11, lote 3230 unidade 001 no município de Itaituba estado do Pará.

A referida empresa é que faz parte do grupo Equador alega obter LO nº 11825/2019 com validade de até 09/05/2021 e até o presente momento não houve analise definitiva deste órgão ambiental, *recomendando-se um analise dos motivos da morosidade.*

- Via Brasil

A concessão da BR-163, no trecho que liga Sinop, em Mato Grosso, a Miritituba, no Pará, está sob responsabilidade da concessionária Via Brasil BR-163, controlada pelo Grupo Conasa. O contrato foi assinado em 1º de abril de 2022, com início efetivo em 4 de maio do mesmo ano, e prazo de 10 anos, até 2032. A cobrança de pedágio começou em 13 de fevereiro de 2023. A área concedida abrange 1.009 quilômetros, compreendendo trechos da BR-163/MT, da divisa entre Mato Grosso e Pará até Novo Progresso, além de trechos da BR-230/PA até a travessia do Rio Tapajós, em Miritituba.

O contrato prevê a execução de serviços de recuperação, manutenção, conservação, monitoramento, operação e implantação de melhorias na rodovia. Para financiar os investimentos, a concessionária emitiu debêntures em 2022 no valor de R\$ 850 milhões, com vencimento em 2030. A BR-163 é considerada um dos principais corredores logísticos do país, fundamental para o escoamento da produção agrícola do Centro-Oeste em direção aos portos do Arco Norte, especialmente via Miritituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Apesar dos avanços, a concessão ainda enfrenta desafios. Em 2025, o Tribunal de Contas da União discutiu, em painel de referência, disputas judiciais e a necessidade de otimizações no contrato, apontando que os investimentos previstos podem ultrapassar R\$ 9 bilhões. No painel de referência, a concessionária apresentou o novo cronograma de asfaltamento sendo ele até 2026 ramal Miritituba, 2027 Itapacura e 2029 Santarenzinho.

Por fim, no tocante às condicionantes ambientais, constatou-se como apresentado acima que todos os portos ouvidos no âmbito desta CPI encontram-se, em sua maioria, com suas obrigações ambientais em conformidade com a legislação vigente.

A única pendência relevante identificada refere-se à condicionante relacionada ao asfaltamento da via de acesso utilizado pelas empresas na Transportuária. Contudo, no dia 06 de agosto de 2025, foi apresentado o projeto de requalificação do ramal 4 paus (ramal atual) pela Associação dos Portos (AMPORT) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), por meio do qual o Secretário de Estado solicitou o cumprimento integral da obra de asfaltamento e requalificação da via, atualmente municipalizada.

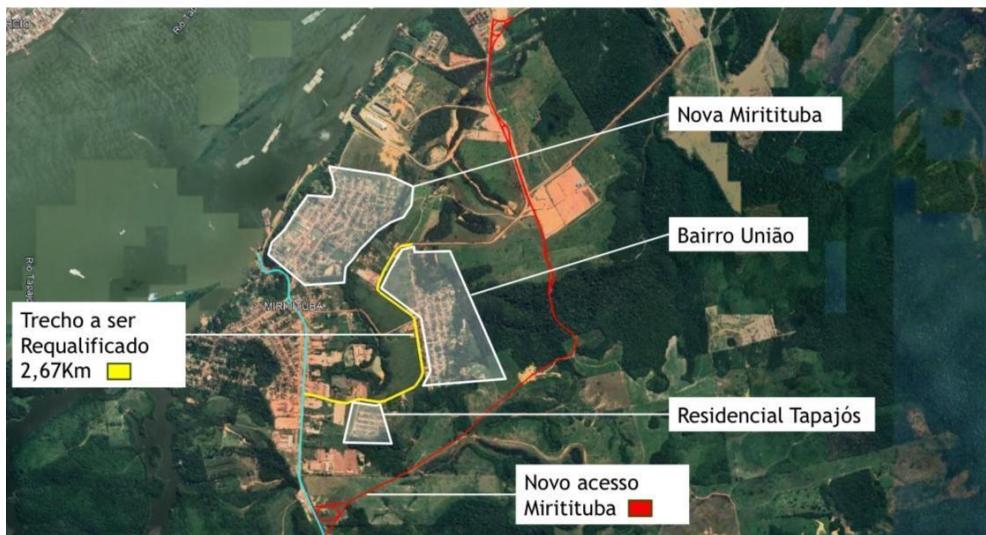
Destaca-se que participarão da execução desta obra, de forma conjunta, as seguintes empresas associadas ao setor portuário local:

- ATEM'S Distribuidora de Petróleo S/A;
- Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda;
- Cargill Agrícola S/A;
- CIANPORT – Companhia Norte de Navegação e Portos;
- Hidrovias do Brasil Vila do Conde – HBSA;
- Master Norte Operações Portuárias Ltda;
- Navegações Unidas Tapajós S/A – UNITAPAJÓS;
- TOP - Tapajós Operador Portuário; e
- UNI-Z Operações Portuárias Ltda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

O compromisso assumido contempla não apenas o asfaltamento, mas também a reestruturação da via, de modo a garantir melhores condições de tráfego, segurança e redução de impactos ambientais decorrentes da intensa circulação de veículos pesados.



Vale Ressaltar que essa condicionante é uma recomendação de número 003/2020 emitida pela Quarta promotoria do Ministério Publico do estado do Pará.

No entanto, obtendo como obrigação primária um asfaltamento de toda a Transportuária que corresponde aproximadamente 6 quilômetros de via. Porém, essa quilometragem foi reduzida para apenas 2.6 com a justificativa de melhoria de fluxo e preservação das residências próximas, visto que se asfaltada continuaria o mesmo fluxo que existe atualmente. **Ficando somente aproximadamente 1.5 sem requalificação.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RECOMENDAÇÃO MPPA - 2020

Este Órgão resolve **RECOMENDAR** a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará:

1. Que realize revisão das condicionantes dos licenciamentos ambientais das empresas instaladas, e das que se encontram em etapa de licenciamento, para inclusão como condicionante da licença de instalação das empresas o asfaltamento do ramal 04 (quatro) de paus, e demais vias ainda não asfaltadas e que são utilizadas para o escoamento de produção de grãos e demais materiais, por onde trafegam diariamente veículos de grande porte, haja vista as mazelas sociais ocasionadas por esse tipo de transporte.

Oficie-se a SEMA encaminhando cópia desta recomendação, solicitando-se ainda que sejam encaminhadas ao Ministério Públco, no prazo de 10 (dez) dias conforme art. 8º, § 1º da Lei da Ação Civil Pública, informações sobre as medidas que forma tomadas para atendimento, ou não, da presente Recomendação.

Comunice-se a expedição dessa Recomendação a Procuradoria-Geral e ao CAO do Meio Ambiente.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.
Itaituba/PA, 10 de março de 2020.

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA/PA
MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO, URBANISMO, REGISTROS PÚBLICOS, CASAMENTO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ADOLESCENTES DE TRABALHO, FUNDACÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, MORADAS, ADMINISTRATIVA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

RECOMENDAÇÃO nº003/2020 - MP/4ºPJI
Procedimento Administrativo nº001261-922/2019

A AMPORT deve começar as obras até outubro de 2025 e entregar até março de 2026 o trecho de 2.6 Km requalificado.

Vale ressaltar durante as oitivas da AMPORT representada pelo presidente Flavio Acautauassu que a localização do pátio de triagem ML LOGISTICA se encontra em conformidade com uma possível logística portuária para regramento e organização de todo caos que ali se encontra.

2. Questões Tributárias

No âmbito tributário, foram identificados litígios judiciais relacionados à Taxa de Circulação. Algumas empresas do setor portuário ingressaram com ações judiciais, tanto individuais quanto coletivas, buscando a suspensão da exigibilidade do tributo. Apesar disso, a empresa Caramuru e a ATEM'S vêm efetuando regularmente o pagamento da referida taxa ao município, contribuindo com a arrecadação local.

3. Impactos Urbanísticos

A CPI constatou impactos urbanísticos significativos no distrito onde se concentram os portos, especialmente no que se refere à sobrecarga da infraestrutura urbana. Moradores relatam engarrafamentos constantes e crescente degradação da qualidade de vida, situação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

agravada pela ausência de ações efetivas do poder público municipal no ordenamento e mitigação desses impactos.

Cumpre destacar que, à época da implantação do polo portuário, foram firmados instrumentos de cooperação entre a Prefeitura de Itaituba e a AMPORT, como o **Convênio nº 008/2013** e seus respectivos termos aditivos, que estabeleciam obrigações mútuas voltadas à mitigação de impactos urbanos e ao apoio logístico. Referidos documentos, como o **1º Termo Aditivo** e o **2º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2013**, contemplavam compromissos compatíveis com a realidade operacional daquele período.

Entretanto, os termos e contrapartidas pactuados nesses instrumentos, embora válidos e cumpridos em seu tempo, revelam-se hoje insuficientes diante da magnitude atual das operações portuárias e do crescimento desordenado da ocupação urbana no entorno.

A ausência de atualização das contrapartidas e de um plano estruturado de reordenamento urbano tem gerado forte pressão sobre os moradores locais e sobre os serviços públicos, especialmente no que se refere à mobilidade e à infraestrutura básica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

4. Questões de Trânsito

Como resposta às demandas identificadas, foi sancionada a Lei nº 4.255/2025, de autoria do vereador Valdir, que dispõe sobre a organização do tráfego de veículos de carga com peso superior a 10 toneladas em todo o território municipal. A norma visa disciplinar o fluxo de carretas, reduzir os impactos no trânsito urbano e garantir maior segurança viária à população.

- Pátios de Triagem

Durante as diligências da CPI, foi verificado que os pátios de triagem vinculados às operações portuárias no município de Itaituba se encontram devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, estando em conformidade com os parâmetros estabelecidos para sua atividade principal - a organização e controle da fila de caminhões de carga.

Todos os pátios mencionados (Rota Certa – Miritituba/Itaituba - ML Logística - Samuel do Óleo - Pátio do Trevão - Bertolini Logística) possuem licença ambiental vigente emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) e alvará municipal, estando, portanto, formalmente em conformidade com os requisitos básicos de funcionamento.

Contudo, foi identificada a necessidade de **aperfeiçoamento da infraestrutura** desses pátios, sobretudo no que se refere à oferta de serviços básicos de apoio aos motoristas, como acesso a alimentação, itens de higiene pessoal, abastecimento de água potável, áreas de descanso e comércio essencial.

A carência dessa infraestrutura tem levado muitos caminhoneiros a se deslocarem com os veículos até o perímetro urbano da cidade, o que contribui para o aumento do tráfego de veículos pesados e um grande volume de veículos estacionados à margem das vias, impossibilitando adequações de fluxo em dias de congestionamento, acentuando os impactos urbanísticos e gera transtornos à população local.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Diante desse cenário, a CPI **sugere a implantação de um “pátio pulmão”**, nos moldes dos utilizados em grandes centros logísticos e portuários do país. Esse tipo de estrutura funciona como um ponto de retenção avançada, situado em área industrial, a fim de respeitar o zoneamento municipal, que prevê essa área como a única destinada a empreendimentos que funcionam de forma ininterrupta, o mesmo deve ainda ser equipado com serviços de apoio ao caminhoneiro e gestão informatizada de filas.

O pátio pulmão tem por objetivo garantir que os veículos somente utilizem as vias para acesso aos terminais portuários quando devidamente autorizados, formando uma fila única que integra a ordem convocação de todos os terminais, garantindo o respeito a capacidade máxima de tráfego da via de rodagem e evitando filas nas vias públicas, o que reduzirá a sobrecarga nas áreas urbanas.

No curso do período de atuação da CPI foi amplamente noticiado iniciativas do pátio de triagem ML Logística, que instituiu um sistema de carrossel e reduziu o congestionamento da BR-163, no sentido dos portos de Miritituba, direcionando todos os veículos da Via Transportuária para suas dependências, até o momento da descarga no terminal de destino.

Esse dado empírico e a experiência do Porto de Suape no Estado de Pernambuco e do Porto Organizado do Itaqui no Estado do Maranhão, que superaram os riscos inerentes a formação de filas de caminhões nas suas rodovias de acesso, por meio do credenciamento de áreas destinadas ao estacionamento obrigatório de todos os veículos destinados ao complexo portuário, evitando congestionamentos regulares e garantindo a fluidez do trânsito para a população em geral.

A adoção do sistema de pátio pulmão, inclusive pelo credenciamento de parceiros privados que possam receber a demanda de veículos destinados as instalações portuárias de Miritituba, estimada pela Via Brasil em 2.400 (duas mil e quatrocentos) carretas dia, pode ser articulada como medida compensatória ou condicionante em futuras renovações de licenças ambientais, que exigirão essa integração física das filas individuais de cada terminal que, uma vez unificadas nesse espaço físico garantirá que sejam respeitados os limites físicos das vias, permitindo ainda que a gestão municipal consiga monitorar as demandas de infraestrutura da Zona Comercial, Industrial e Portuária de Miritituba para evitar os constantes engarrafamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I. CONCLUSOES

RELATÓRIO CONSOLIDADO – MINUTA REVISADA

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após extensa fase de oitivas, diligências, análises técnicas e exame documental, constata que os empreendimentos portuários instalados no município de Itaituba — embora apresentem conformidade formal em parte de suas obrigações ambientais, incluindo a adesão ao acordo de asfaltamento da Via Transportuária firmado com a SEMAS/PA em 05 de agosto de 2025 — ainda geram desequilíbrios relevantes nas dimensões urbanística, tributária e de trânsito. A situação exige respostas estruturadas, atuais e eficazes do poder público e do setor privado.

1. Situação Ambiental e Condicionantes

Registra-se como ponto positivo a mobilização conjunta das empresas ATEM'S, Bertuol, Cargill, CIANPORT, HBSA, Master Norte, UNITAPAJÓS, TOP e UNI-Z para pavimentação e requalificação dos 2,6 km da Via Transportuária. Entretanto, o descumprimento do prazo — prorrogado até março de 2026 — para conclusão da obra configura violação direta de condicionante ambiental.

As empresas justificam o atraso alegando necessidade de abertura de novo ramal pela Via Brasil, o que não ocorreu. Esse argumento não se sustenta diante do histórico: desde 2019 o Ministério Público já havia alertado para o mesmo problema, sem que as empresas apresentassem solução efetiva.

Diante disso, a CPI entende ser cabível e proporcional a recomendação de suspensão das Licenças de Operação dos portos que utilizam a via, caso não cumpram a condicionante.

A comissão também registra solicitação expressa da população de Mirituba para que o asfaltamento conte com todo o trecho original da Transportuária, e não apenas o segmento considerado “suficiente” pela AMPORTE.

2. Questão Tributária – TCFT

A CPI identificou judicialização da cobrança da Taxa de Controle, Fiscalização e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Funcionamento de Terminais (TCFT). Algumas empresas suspendem o pagamento por decisão judicial; outras, como Caramuru e ATEM'S, mantêm a regularidade.

O não pagamento afeta diretamente a arrecadação municipal, reduzindo a capacidade da Prefeitura em áreas críticas como saúde e infraestrutura, consideradas diretamente impactadas pelo polo portuário.

A Comissão recomenda:

Abertura de procedimento pelo Ministério Público Estadual;

Suspensão dos alvarás de funcionamento das empresas que não comprovarem pagamento ou regularidade judicial;

Adoção de medidas jurídicas pela Procuradoria para garantir a arrecadação.

3. Impactos Urbanísticos e Falta de Regulação Municipal

Os antigos instrumentos firmados entre a Prefeitura e a AMPORT (Convênio nº 008/2013 e aditivos) ficaram ultrapassados. A escala atual da atividade portuária não é compatível com tais parâmetros.

A CPI verificou que faltam regulamentação municipal eficaz, sistema unificado de agendamento, triagem em pátios credenciados e controle centralizado do fluxo de caminhões. O modelo atual gera:

Congestionamentos;

Aumento de poluição sonora e atmosférica;

Riscos de acidentes;

Sobrecarga da malha urbana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Essa realidade viola princípios constitucionais ligados à eficiência administrativa, mobilidade urbana e ordenamento territorial.

4. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

O EIV é instrumento fundamental do Estatuto da Cidade. Diferente do licenciamento ambiental, ele analisa impactos urbanísticos e exige medidas mitigadoras e compensatórias obrigatórias.

A CPI recomenda tornar o EIV exigência obrigatória para todos os empreendimentos portuários e retroportuários, como condição para emissão e renovação de alvarás.

5. Estruturas de Gestão – Criação de Autarquia Municipal

A CPI conclui ser juridicamente viável e politicamente necessária a criação de uma Autarquia Municipal de Fiscalização Portuária e Logística Urbana, com poderes para:

Regulamentar e fiscalizar agendamento e triagem;

Analisar EIV e atos urbanísticos;

Vistoriar pátios e empreendimentos;

Aplicar sanções;

Integrar sistemas eletrônicos com os terminais;

Realizar cruzamento de informações sobre capacidade de vagas;

Coordenar políticas com outros órgãos.

A medida se apoia nos arts. 18, 29 e 30 da Constituição Federal e na Constituição Estadual do Pará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6. Pátios de Triagem e Pátio Pulmão

Embora licenciados, os pátios atuais são insuficientes. É essencial:

melhorar infraestrutura e serviços;

impedir que caminhoneiros busquem atendimento básico na área urbana;

instituir pátio pulmão com padrão de centro logístico, oferecendo condições dignas e reduzindo sobrecarga urbana.

7. Medidas Sociais e Compensatórias Não Cumpridas

A CPI verificou falhas graves no cumprimento de obrigações assumidas pelas empresas, como:

Fornecimento de água potável à comunidade (retirado equivocadamente de aditivo contratual sem consulta publica);

Ausência da unidade do Corpo de Bombeiros em Miritituba (retirado equivocadamente de aditivo contratual sem consulta publica);

Falta de cronograma claro da Via Brasil para abertura do novo ramal.

A CPI recomenda encaminhamento imediato dessas irregularidades ao Ministério Público.

8. Encaminhamentos Setoriais

A Comissão recomenda:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À SEMAS Estadual

Suspender temporariamente Licenças de Operação se o asfaltamento não for cumprido;

Intensificar fiscalização integrada.

À Via Brasil

Encaminhar cronograma detalhado do novo ramal.

À AMPORT

Apresentar plano executivo atualizado de pavimentação da Transportuária.

À PRF

Intensificar fiscalização na BR-230 nos trechos de influência portuária.

À ANTT

Realizar estudos e projeto de duplicação do trecho Campo Verde–Itaituba.

9. Conclusões Gerais

A CPI conclui que:

Condicionantes ambientais e sociais devem ser rigorosamente cumpridas;

O asfaltamento da Transportuária é inadiável e deve ser fiscalizado de perto;

A questão tributária precisa de ação coordenada para evitar prejuízo ao município;

O fornecimento de água potável deve ser reintegrado como condicionante social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

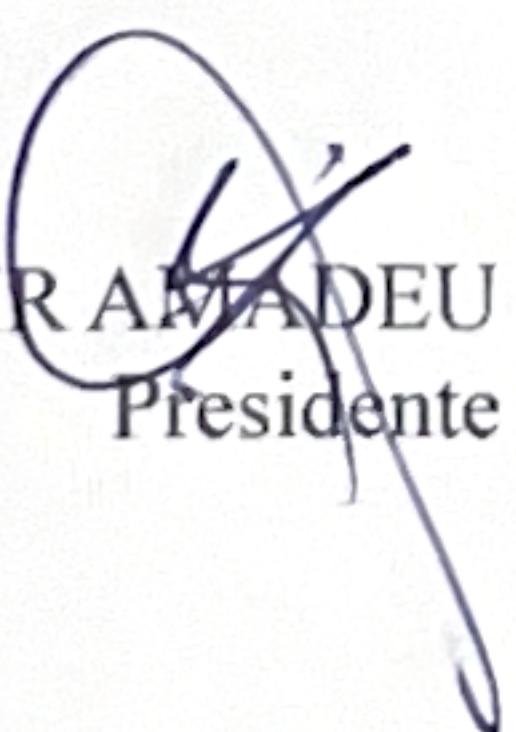
obrigatória;

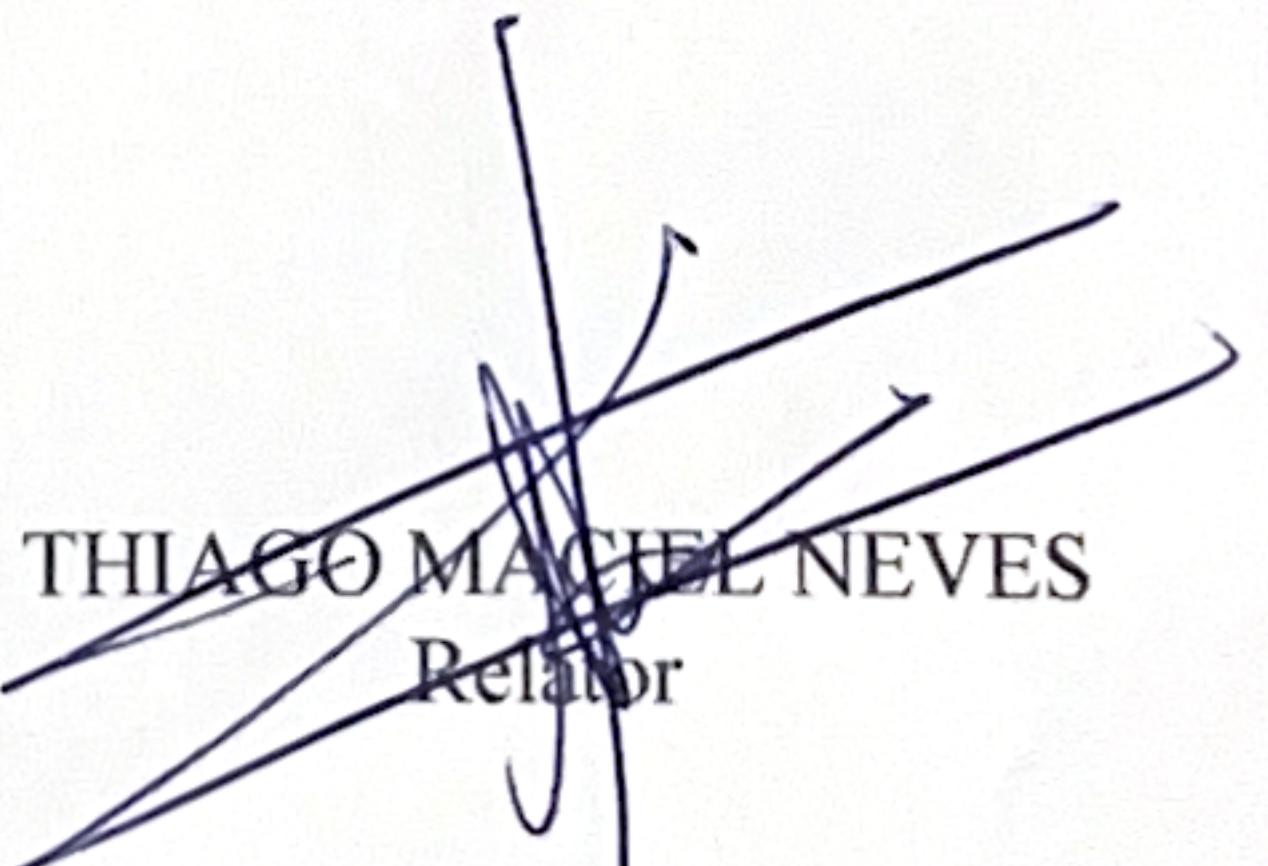
A governança portuária municipal precisa ser fortalecida — inclusive com a criação de Secretaria Municipal dos Portos ou autarquia específica.

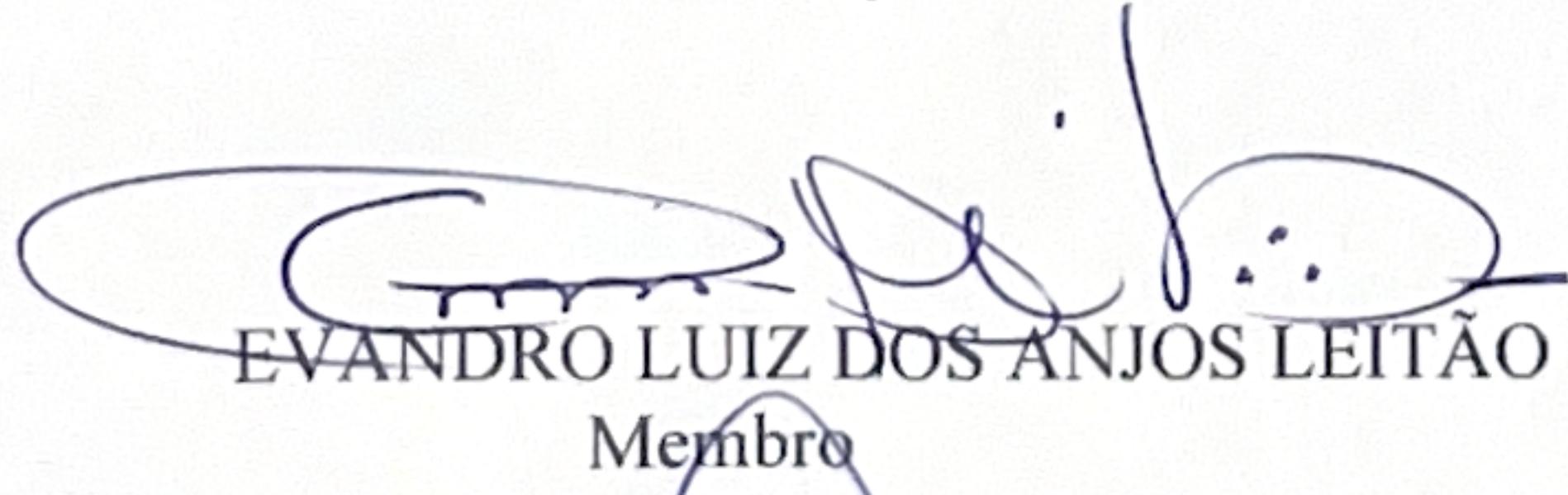
10. Encaminhamentos Finais

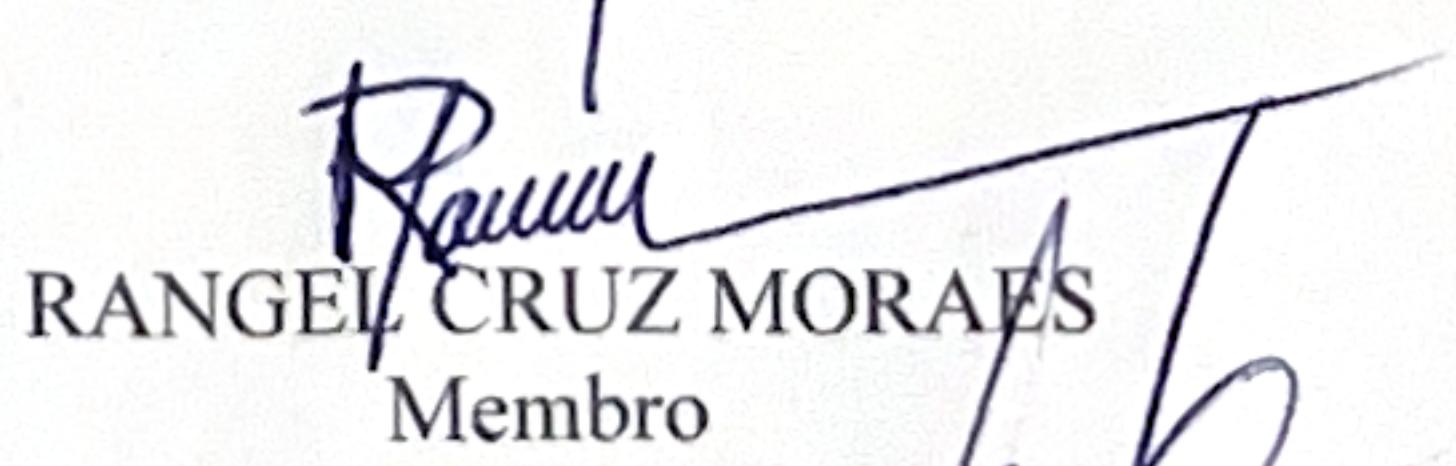
1. Enviar o relatório ao Ministério Público, à SEMAS/PA e à Prefeitura de Itaituba.
2. Criar núcleo municipal permanente de fiscalização portuária.
3. Propor Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Portuário com regras de compensação social.
4. Solicitar à Via Brasil relatório sobre abertura do ramal e à AMPORT o plano de pavimentação.
5. Instituir, por Projeto de Lei, o sistema obrigatório de agendamento de cargas/descargas e pátio pulmão.

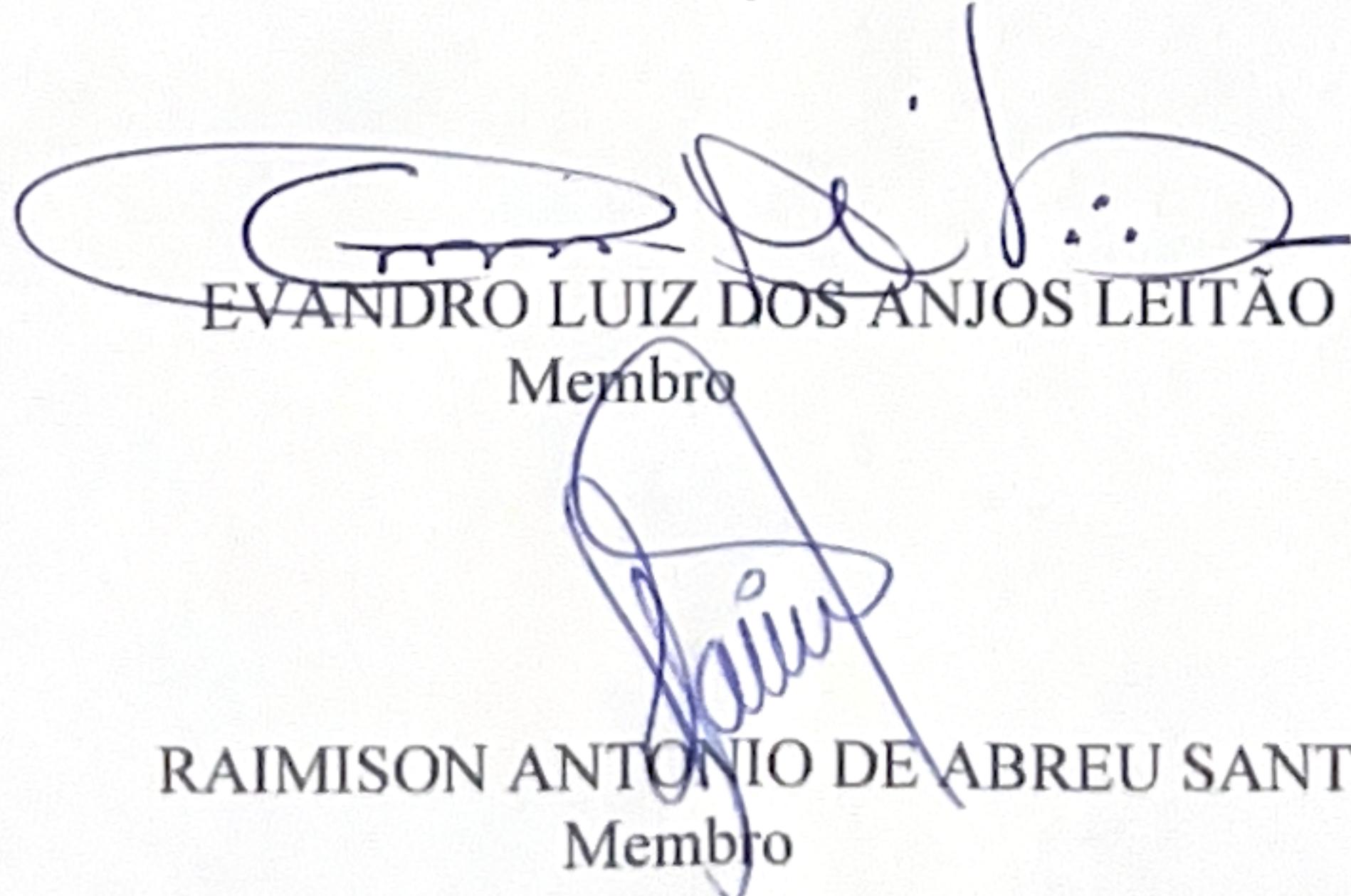
Itaituba, 31 de agosto de 2025.

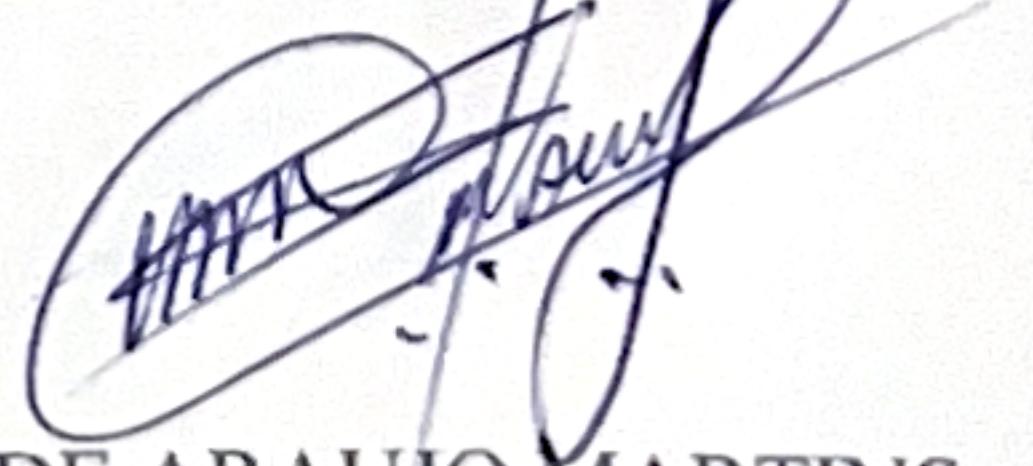

VALDIR AMADEU DA SILVA
Presidente


THIAGO MACIEL NEVES
Relator


EVANDRO LUIZ DOS ANJOS LEITÃO
Membro


RANGELO CRUZ MORAES
Membro


RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS
Membro


VALDECY DE ARAUJO MARTINS
Membro